LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 077 DE 24 DE MAIO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

- Art. 1º Altera a alíquota do ISS prevista na Tabela B do Anexo V e item IV do Anexo VII da Lei Complementar nº 010/2003 para o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para todos os serviços elencados, exceto para os serviços constantes do item 15 e seus subitens e do item 22.01 cujo percentual será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, respeitados os seguintes limites:
- I Para empresas cujo faturamento bruto anual não ultrapasse R\$ 1.000.000,00
 (hum milhão de reais) o percentual será de 3%;
- II Para empresas cujo faturamento bruto anual seja superior a R\$ 1.000.000,01 (hum milhão e um centavo) o percentual será de 3,5%;
- III O benefício descrito no inciso I será concedido às empresas após doze meses de instalação no Município.
- **Art. 2º** Altera o artigo 39 da Lei Complementar nº 010/2003 para incluir Parágrafo único, passando à seguinte redação:

Λ	۱r	t.	3	O	1										
_	N١	ι.	J	J	٠.	•	•	•			•	•	•	•	

Parágrafo único. Será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento parte da receita oriunda do ISSQN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após o primeiro dia do exercício seguinte em relação ao que for sancionada, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 24 de maio de 2017.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ARTÊMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio